Governador Valadares, 06 de novembro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI | Nº 3.144 – Instituído pela Lei Municipal 6.401 de 25/09/2013

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Comunicação e Serviços Gerais

Publicação de Atos Oficiais do Poder Executivo

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS – DSC

Extrato do 1º Aditivo de prorrogação de vigência e reajuste de 3,71% ao Contrato 191/2025, celebrado entre o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES e SR. MANOEL CASSUNDE DE OLIVEIRA, tendo como objeto a locação de imóvel situado à Rua Benjamin Constant, nº 660 - Centro, destinado às instalações do Serviço Residencial Terapêutico – SRT. Vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início em 06/11/2026 e término em 05/11/2027. O valor de R$ 82.352,28 (Oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos). ANA PAULA MIRANDA RODRIGUES – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Extrato do Contrato 136/2026, celebrado entre o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES e ELAINE CRISTINA DA SILVA FREIRE, tendo como objeto a locação de imóvel, situado à Rua Bernadino Salustriano de Moura, 545 - Vila Nova Floresta (Paca), para funcionamento do anexo da Escola Municipal João Pereira. Vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir de 26/10/2026 e término em 26/10/2027. O valor de R$ 23.618,16 (Vinte e três mil e seiscentos e dezoito reais e dezesseis centavos). ANA PAULA MIRANDA RODRIGUES – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Nos termos do artigo 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, HOMOLOGO a Dispensa Eletrônica n° 029/2026 – PAC n° 231/2026, COM A IDENTIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO NO COMPRAS.NET: 43/2026, Aquisição de gêneros alimentícios para atendimento das unidades de acolhimento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, até o dia 31 de dezembro de 2026, no valor de R$ 27.820,04 (vinte e sete mil, oitocentos e vinte reais e quatro centavos) com a empresa DISTRIBUIDORA SANTOS GOMES LTDA que correrá com a conta da seguinte dotação orçamentária: 02014000.0824408052.094.33903000000 (1353) 166000 – Material de Consumo. Governador Valadares, 06 de novembro de 2026.Ana Paula Miranda Rodrigues. Secretária Municipal de Administração.

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG

PORTARIA Nº 8.691, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

ALTERA PORTARIA Nº 8.630, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Saúde de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, especialmente o art. 55, incisos I, III e VI, e o art. 159, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar composição inserta na Portaria nº 8.630, de 16 de setembro de 2026, que passa a viger com a seguinte composição:

Nº	Nome	Matrícula
01	Deborah Maryane Pereira Rodrigues	728527-04
02	Maria Ediene Figueira Alves	815270-01
03	Micael Alves dos Santos	083020-02
04	Poliana Littig Silva	241407-02
05	Siméia Soares Pereira da Silva	079855-02

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 21 de outubro de 2026.

LEONARDO SEIXAS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
(Conf. Decreto de Delegação de Competência nº 12.336/2025)

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.

PORTARIA Nº 8.698, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Planejamento do Município de Governador Valadares, no exercício de competência delegada pelo Prefeito Municipal, conforme Decreto nº 12.336, de 10 de setembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados, segmento da Sociedade Civil e do segmento governamental, frente ao **Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS**, a saber:

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

I – Associação Habitacional Nova Terra:

Titular: Dulcinéia de Oliveira;
Suplente: Solange Maria Filho.

Titular: Sheila Silva Motta Gomes;
Suplente: Cleonice Ferreira Paranhos.

Titular: Lucileide Santos de Lima;
Suplente: Mari Aparecida Rocha.

II - Associação dos Profissionais de Engenharia e Agronomia de Governador Valadares – ASPEA/GV:

Titular: Evaristo Ferreira de Souza;
Suplente: Jorge do Nascimento Ferradeira.

III - Sindicato das Indústrias de Construção Civil de Governador Valadares - SINDUSCON/ GV:

Titular: Anderson Caetano Gusmão;
Suplente: Gilson Luiz dos Santos.

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

I – Secretaria Municipal de Planejamento:

Presidente: Wellson Evans Duarte Melo.

Titulares: Luiz Philipe Gonçalves Costa;
Jotter Ferreira Valentim.

Suplentes: Walace Fernandes Vieira;
Átina Miranda de Oliveira.

II – Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Espedito Aleixo Filho;
Suplente: Uiara Maria Barros Pedro.

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.

III – Secretaria Municipal de Governo:

Titular: Wagner Dias Lopes;
Suplente: José Pereira Neto.

IV – Câmara Municipal de Governador Valadares:

Titular: Roncali Coelho Soares (Roncali da Farmácia);
Suplente: Vanderley de Almeida Cruz (Ley do Mãe de Deus).

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 8.296, de 02 de julho de 2025.

Art. 3º Remetam-se cópias às autoridades a quem o conhecimento e execução desta Portaria couber, que a cumpra e faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 06 de novembro de 2026.

WELLSON EVANS DUARTE MELO
Secretário Municipal de Planejamento
(Conf. Decreto de Delegação de Competência nº 12.336/2025)

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.

PORTARIA Nº 8.699, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2026.

ALTERA A PORTARIA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Assistência Social do Município de Governador Valadares, no exercício de competência delegada pelo Prefeito Municipal, conforme Decreto nº 12.336, de 10 de setembro de 2025, e ainda atendendo à solicitação contida no Ofício nº **60/2026/SMAS - GESTÃO DE PARCERIAS/SMAS-PMGV**;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição inserta na Portaria nº 8.014, de 10 de julho de 2026, que nomeou membros para a **Comissão de monitoramento e avaliação de Parcerias firmadas no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências**, que passa a viger com a seguinte composição:

I – REPRESENTANTE DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA:
Maria Cristina Gomes da Silva.

II – REPRESENTANTE DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE:
Verônica Maria de Oliveira Silva.

III – REPRESENTANTE DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE:
Fabiana Ferreira de Farias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 6 de novembro de 2026.

GUSTAVO FONTES VERISSIMO
Secretário Municipal de Assistência Social Interino
(Conf. Decreto de Delegação de Competência nº 12.336/2025)

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.

PORTARIA Nº 8.700, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE ACESSO, IDENTIFICAÇÃO E CIRCULAÇÃO DE PESSOAS NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA INGRESSO E PERMANÊNCIA EM ÁREAS ASSISTENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Saúde do Município de Governador Valadares, no exercício da competência delegada através do Decreto nº 12.336, de 10 de setembro de 2025, e

CONSIDERANDO que a saúde constitui direito fundamental e que compete ao Poder Público organizar e executar ações destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, nos termos dos arts. 196 e seguintes da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/1990 inclui no campo de atuação do Sistema Único de Saúde as ações de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador, compreendendo o controle da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente à saúde;

CONSIDERANDO a competência municipal para a execução das ações de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador, bem como para a complementação das normas técnicas federais e estaduais de saúde, nos termos da Lei Orgânica do Município de Governador Valadares;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 63, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde e determina, em seu art. 21, que o serviço de saúde deve garantir mecanismos para o controle de acesso de trabalhadores, pacientes, acompanhantes e visitantes, bem como, no art. 22, mecanismos de identificação dessas pessoas;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 36, de 25 de julho de 2013, que institui ações para a segurança do paciente e determina a adoção sistemática de estratégias de gestão de riscos nos serviços de saúde;

CONSIDERANDO a Resolução RDC ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que estabelece requisitos para planejamento, organização e funcionamento físico dos estabelecimentos assistenciais de saúde, contemplando critérios específicos para acessos e circulações internas, inclusive com a finalidade de restringir tráfego indesejado, evitar cruzamentos desnecessários e favorecer o controle da movimentação de pessoas e serviços;

CONSIDERANDO a Norma Regulamentadora nº 32 – NR-32, do Ministério do Trabalho e Emprego, que estabelece diretrizes para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e reconhece a natureza diferenciada dos riscos presentes nesses ambientes;

CONSIDERANDO que os estabelecimentos hospitalares constituem ambientes de elevada complexidade assistencial, nos quais coexistem pacientes vulneráveis, profissionais de saúde, materiais esterilizados, medicamentos, resíduos, equipamentos, áreas críticas e diferentes níveis de risco biológico, físico, químico e ocupacional;

CONSIDERANDO que o controle de acesso e de circulação constitui medida administrativa de prevenção de riscos, proteção do paciente, proteção dos trabalhadores, prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde, preservação do sigilo das informações e organização dos fluxos internos;

CONSIDERANDO que a circulação indiscriminada de pessoas estranhas ao processo assistencial em áreas hospitalares pode ocasionar interrupções do cuidado, aumento de riscos de infecção, interferência em

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.

procedimentos, comprometimento da privacidade dos pacientes, exposição indevida de informações, acidentes e interferência nos fluxos de materiais, pacientes e profissionais;

CONSIDERANDO que a legislação sanitária federal prevê consequências administrativas para o funcionamento de estabelecimentos de saúde em desconformidade com normas sanitárias e para a transgressão de normas destinadas à proteção da saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, impessoais e uniformes para o ingresso e a circulação de pessoas nas dependências do Hospital Municipal de Governador Valadares, sem distinção em razão de cargo, função, profissão, vínculo institucional ou condição política;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito do Hospital Municipal de Governador Valadares, normas para controle de acesso, identificação, ingresso, permanência e circulação de pessoas, com a finalidade de assegurar:

I – a segurança do paciente;
II – a continuidade e a regularidade da assistência;
III – a prevenção e o controle de riscos sanitários e de infecções relacionadas à assistência à saúde;
IV – a proteção dos trabalhadores e demais usuários do serviço;
V – a preservação da privacidade, intimidade e dignidade dos pacientes;
VI – a proteção do sigilo das informações assistenciais e administrativas;
VII – a adequada organização dos fluxos de pacientes, profissionais, materiais, medicamentos, equipamentos e resíduos;
VIII – a preservação do patrimônio público e dos equipamentos hospitalares; e
IX – a observância das normas sanitárias, de biossegurança e de segurança ocupacional aplicáveis aos serviços de saúde.

Art. 2º O acesso às dependências do Hospital Municipal observará os princípios da **necessidade, finalidade, identificação, rastreabilidade, segurança assistencial e proporcionalidade**, sendo vedado o ingresso ou a circulação de pessoas em áreas hospitalares sem justificativa relacionada à assistência, ao funcionamento do serviço, à atividade institucional autorizada ou às hipóteses expressamente previstas nesta Portaria.

Art. 3º As regras estabelecidas nesta Portaria possuem caráter geral, impessoal e não discriminatório, aplicando-se a todas as pessoas que pretendam ingressar ou circular nas dependências do Hospital Municipal, independentemente de sua profissão, vínculo funcional, cargo público, representação institucional ou condição particular.

CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO DAS ÁREAS HOSPITALARES

Art. 4º Para fins de controle de acesso, as dependências do Hospital Municipal serão classificadas, conforme suas características e riscos, em:

I – áreas de acesso público: aquelas destinadas ao atendimento, recepção, espera e circulação geral de usuários, desde que não haja restrição específica;
II – áreas de acesso controlado: aquelas destinadas às atividades administrativas, assistenciais ou operacionais nas quais o ingresso dependa de identificação e autorização;
III – áreas restritas ou críticas: aquelas nas quais são desenvolvidos procedimentos assistenciais, diagnósticos, terapêuticos, cirúrgicos, de isolamento, processamento de materiais, armazenamento de

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.

medicamentos ou outras atividades que apresentem risco sanitário, biológico, ocupacional ou assistencial aumentado.

§ 1º A classificação das áreas será definida pela Direção do Hospital, em conjunto com o Núcleo de Segurança do Paciente, Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e demais setores técnicos competentes, quando aplicável.

§ 2º O acesso às áreas restritas ou críticas dependerá de justificativa funcional ou assistencial e do cumprimento dos requisitos de biossegurança estabelecidos para o respectivo ambiente.

CAPÍTULO III
DO CONTROLE DE ACESSO

Art. 5º O ingresso no Hospital Municipal dependerá, conforme a natureza da atividade:

I – de identificação pessoal;
II – de registro de entrada e saída, quando definido pela Direção;
III – de identificação funcional ou credencial;
IV – de autorização prévia, quando se tratar de área de acesso controlado ou restrito;
V – do cumprimento das normas de biossegurança e controle de infecção aplicáveis à área;
VI – da utilização dos equipamentos de proteção individual ou coletiva eventualmente exigidos.

Art. 6º O ingresso e a circulação nas áreas assistenciais ficam condicionados à existência de **finalidade objetiva e compatível com a atividade hospitalar**, não sendo admitida a permanência meramente circunstancial, recreativa, institucional ou de visitação em áreas nas quais essa presença possa interferir na assistência ou elevar riscos sanitários e ocupacionais.

Art. 7º São considerados, para fins desta Portaria, visitantes ou pessoas externas ao processo assistencial, entre outros:

I – visitantes em geral;
II – representantes de órgãos públicos;
III – agentes políticos;
IV – vereadores e seus assessores;
V – fornecedores e representantes comerciais;
VI – prestadores de serviços;
VII – representantes de empresas contratadas;
VIII – estudantes e pesquisadores não vinculados formalmente às atividades autorizadas do Hospital;
IX – representantes de entidades públicas ou privadas; e
X – quaisquer outras pessoas que não integrem a equipe assistencial ou administrativa autorizada para o respectivo ambiente.

Parágrafo único. A condição prevista no caput não confere, por si só, direito de acesso irrestrito às áreas internas do Hospital, devendo o ingresso observar as regras desta Portaria

CAPÍTULO IV
DO INGRESSO DE AGENTES PÚBLICOS E REPRESENTANTES INSTITUCIONAIS

Art. 8º O exercício de atribuições institucionais ou de fiscalização por agente público, representante de órgão de controle, membro do Poder Legislativo ou representante de qualquer instituição pública ou privada será assegurado nos limites de suas competências legais, sem que disso decorra direito a livre circulação em áreas assistenciais, técnicas ou restritas do Hospital.

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.

Art. 9º O acesso de agentes públicos, representantes institucionais e demais pessoas externas às áreas de acesso controlado ou restrito dependerá:

I – da identificação do visitante;
II – da indicação da finalidade institucional do ingresso;
III – da observância dos fluxos estabelecidos pela Direção do Hospital;
IV – do acompanhamento por servidor ou profissional designado, quando necessário;
V – do respeito às normas de biossegurança, controle de infecção, segurança do paciente e proteção de dados;
VI – da preservação da privacidade e dignidade dos pacientes; e
VII – da não interferência nos atos assistenciais, procedimentos, atendimentos ou rotinas hospitalares.

Art. 10. Quando a finalidade da visita puder ser atendida em área administrativa, sala de reunião ou outro espaço institucionalmente destinado a esse fim, o acesso às áreas assistenciais deverá ser evitado.

Art. 11. A entrada em enfermarias, unidades de terapia intensiva, centro cirúrgico, centro obstétrico, pronto atendimento, salas de procedimentos, áreas de isolamento, farmácia, central de material e esterilização, áreas de diagnóstico e demais ambientes classificados como restritos dependerá de autorização **específica e necessidade justificada**, observados os protocolos técnicos correspondentes.

Art. 12. O disposto nesta Portaria não impede o exercício regular das competências constitucionais e legais de fiscalização, controle, auditoria, investigação ou inspeção por autoridades competentes.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no caput, o acesso será organizado pela Direção do Hospital, preservando-se, na medida do possível, a continuidade da assistência, a privacidade dos pacientes, o sigilo das informações e as condições de segurança sanitária.

CAPÍTULO V
DAS NORMAS DE BIOSSEGURANÇA E SEGURANÇA DO PACIENTE

Art. 13. Toda pessoa autorizada a ingressar em área assistencial deverá observar integralmente as normas internas de:

I – higienização das mãos;
II – uso de equipamentos de proteção individual;
III – controle de infecção;
IV – precauções padrão e específicas;
V – circulação em áreas críticas;
VI – manejo de equipamentos e materiais;
VII – segurança do paciente;
VIII – proteção de informações e prontuários; e
IX – demais protocolos técnicos vigentes.

Art. 14. É vedado a pessoas não integrantes da equipe assistencial:

I – manipular equipamentos médico-hospitalares;
II – acessar medicamentos, materiais ou insumos assistenciais;
III – acessar prontuários ou informações de pacientes sem autorização legal;
IV – permanecer em salas durante procedimentos assistenciais sem autorização;
V – interromper ou interferir na realização de procedimentos;
VI – orientar pacientes ou familiares acerca de condutas assistenciais sem competência profissional para tanto;
VII – realizar registros fotográficos, audiovisuais ou quaisquer formas de captação de imagem ou som de pacientes, profissionais, prontuários ou ambientes assistenciais sem autorização legal e institucional;
VIII – utilizar equipamentos, sistemas ou recursos hospitalares sem autorização; e
IX – descumprir orientações dos profissionais responsáveis pela segurança do paciente, controle de infecção ou funcionamento do serviço.

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.

CAPÍTULO VI
DO SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO

Art. 15. A Direção do Hospital deverá implementar sistema de identificação visual ou eletrônico, conforme disponibilidade técnica, destinado a diferenciar:

I – profissionais;
II – pacientes;
III – acompanhantes;
IV – visitantes;
V – prestadores de serviços;
VI – estudantes;
VII – representantes institucionais; e
VIII – demais pessoas autorizadas.

Art. 16. A identificação deverá permanecer visível durante todo o período de permanência nas áreas em que houver controle de acesso.

Parágrafo único. A credencial ou autorização de acesso será pessoal e intransferível.

CAPÍTULO VII
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. Compete à Direção do Hospital Municipal:

I – implementar e supervisionar o sistema de controle de acesso;
II – definir os pontos de entrada e circulação;
III – estabelecer as áreas de acesso público, controlado e restrito;
IV – estabelecer procedimentos para visitantes e representantes institucionais;
V – garantir a identificação das pessoas autorizadas;
VI – promover a integração das medidas de controle de acesso com o Núcleo de Segurança do Paciente e a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
VII – revisar periodicamente os fluxos de circulação; e
VIII – adotar as providências administrativas necessárias diante do descumprimento das normas.

Art. 18. Compete aos servidores, empregados, contratados, terceirizados e demais trabalhadores do Hospital:

I – cumprir as regras de controle de acesso;
II – não permitir o ingresso de pessoas não autorizadas em áreas restritas;
III – orientar visitantes quanto às normas internas;
IV – comunicar à chefia imediata situações de acesso irregular; e
V – preservar a segurança dos pacientes e trabalhadores.

Art. 19. A segurança patrimonial e os responsáveis pelo controle de acesso deverão observar integralmente os procedimentos definidos pela Direção do Hospital, vedada a autorização informal de ingresso ou circulação em desacordo com esta Portaria.

CAPÍTULO VIII
DAS EXCEÇÕES

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.

Art. 20. Poderão ser autorizados acessos excepcionais, mediante justificativa e observância dos protocolos aplicáveis, quando necessários para:

I – fiscalização sanitária;
II – fiscalização dos órgãos de controle;
III – auditoria;
IV – investigação administrativa;
V – atividades de ensino e pesquisa regularmente autorizadas;
VI – manutenção, engenharia ou serviços técnicos;
VII – atividades de emergência;
VIII – cumprimento de determinação judicial;
IX – acompanhamento de situações assistenciais excepcionais; ou
X – outras situações justificadas pelo interesse público e pela necessidade do serviço.

§ 1º As exceções previstas neste artigo não afastam a obrigatoriedade de observância das normas de biossegurança, segurança do paciente, sigilo e proteção de dados.

§ 2º Sempre que possível, o acesso excepcional deverá ser acompanhado por servidor ou profissional designado pelo Hospital.

CAPÍTULO IX
DAS PROVIDÊNCIAS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO

Art. 21. O descumprimento desta Portaria poderá ensejar:

I – orientação para imediata regularização;
II – interrupção da permanência irregular na área controlada ou restrita;
III – retirada do visitante ou pessoa não autorizada da área;
IV – comunicação à chefia, órgão ou instituição de origem, quando cabível;
V – registro da ocorrência;
VI – adoção das medidas administrativas pertinentes em relação a servidores, contratados ou prestadores vinculados ao Município;
VII – comunicação aos órgãos competentes quando houver indício de infração administrativa, sanitária, civil ou penal.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo serão adotadas de forma proporcional à situação verificada, sem prejuízo das competências legais dos órgãos de fiscalização e controle.

CAPÍTULO X
DA PROTEÇÃO DA PRIVACIDADE E DAS INFORMAÇÕES

Art. 22. O controle de acesso deverá observar as disposições legais relativas à proteção da intimidade, vida privada, honra, imagem e sigilo das informações dos pacientes.

Art. 23. O acesso a prontuários, sistemas informatizados, documentos, imagens, informações clínicas ou outros dados relacionados aos pacientes somente será permitido quando houver fundamento legal, finalidade legítima e autorização ou competência correspondente.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.

Art. 24. A Direção do Hospital Municipal deverá elaborar, no prazo de até 30 (trinta) dias, o **Procedimento Operacional Padrão – POP de Controle de Acesso e Circulação**, contendo, no mínimo:

I – mapa das áreas de acesso público, controlado e restrito;
II – pontos autorizados de entrada e saída;
III – fluxo de identificação;
IV – critérios para visitantes;
V – critérios para agentes públicos e representantes institucionais;
VI – regras para fornecedores e prestadores;
VII – fluxo para fiscalização e auditoria;
VIII – procedimentos para situações excepcionais;
IX – responsabilidades dos setores envolvidos; e X – formulário ou sistema de registro das autorizações excepcionais.

Art. 25. As normas desta Portaria deverão ser amplamente divulgadas aos servidores, trabalhadores, prestadores de serviços, usuários e visitantes, inclusive mediante sinalização física nas áreas de acesso.

Art. 26. A presente Portaria deverá ser interpretada em conjunto com as normas sanitárias federais, estaduais e municipais aplicáveis aos estabelecimentos assistenciais de saúde.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Hospital, observadas as competências da Secretaria Municipal de Saúde, da Vigilância Sanitária, do Núcleo de Segurança do Paciente, da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e dos demais órgãos técnicos competentes.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 06 de novembro de 2026.

LEONARDO SEIXAS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
(conf. Decreto de Delegação de Competência nº 12.336/2025)

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SMF

Nos termos e em conformidade com as disposições regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que esta JUNTA DE RECURSOS FISCAIS - JRF, quando de sua 18ª Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de outubro de 2026, às 09h17, tendo como local a Sala de Reuniões, localizada no 1º andar da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, julgou os processos abaixo especificados, a saber:

PROCESSOS: 020879/2024 e 020880/2024
RECORRENTE: Thaisa Vieira Miranda Santana
ASSUNTO: Autos de Infração
RELATOR: Antônio Nei Lopes Ramos

EMENTA

Trata-se de Recursos Voluntários interpostos por Thaisa Vieira Miranda Santana contra decisões da Câmara de Julgamento Fiscal que não conheceram das defesas apresentadas contra os Autos de Infração nº 000018535 e nº 000018536, relativos ao descumprimento das obrigações de limpeza e conservação de terreno urbano, construção de passeio público e fechamento do imóvel. A recorrente alegou nulidade das decisões por cerceamento de defesa e violação ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa. Em seu voto, o Relator constatou a intempestividade das defesas e dos recursos, ressaltando que os argumentos apresentados não afastavam a obrigatoriedade de observância dos prazos processuais, razão pela qual entendeu configurada a preclusão temporal. **Decisão –** A Junta de Recursos Fiscais do Município, por unanimidade de votos, deliberou pelo não conhecimento dos Recursos Voluntários, mantendo as decisões de primeira instância e os respectivos Autos de Infração.

PROCESSO: 019731/2023
RECORRENTE: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento dos Médicos e Demais Profissionais da Saúde e Livre Admissão
ASSUNTO: Verificação Fiscal
RELATORA: Maria Cristina Filgueira Alves

EMENTA

Trata-se de Recurso Voluntário interposto pela Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento dos Médicos e Demais Profissionais da Saúde e Livre Admissão contra decisão da Câmara de Julgamento Fiscal que julgou improcedente a defesa relativa à cobrança de ISS próprio. A recorrente contestou os valores apurados, alegando que determinadas receitas não estariam sujeitas ao imposto e que recolhimentos de outro estabelecimento não foram considerados. Em seu voto, a Relatora destacou que os lançamentos foram revisados e retificados pela Fiscalização, permanecendo os valores referentes às contas contábeis que registram receitas de serviços sujeitas ao ISS, conforme o COSIF. Ressaltou que a recorrente apenas reiterou argumentos já analisados, sem apresentar elementos capazes de afastar os fundamentos da decisão recorrida, votando pelo não conhecimento do recurso. **Decisão –** A Junta de Recursos Fiscais do Município, por unanimidade de votos, deliberou pelo não conhecimento do Recurso Voluntário.

PROCESSO: 021048/2024
RECORRENTE: Instituto Presbiteriano de Serviço Social, Educação, Cultura e

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.

Pesquisa
ASSUNTO: Auto de Infração
RELATORA: Patrícia Viana Silva

EMENTA

Trata-se de Recurso Voluntário interposto pelo Instituto Presbiteriano de Serviço Social, Educação, Cultura e Pesquisa contra decisão da Câmara de Julgamento Fiscal que manteve o Auto de Infração nº 0393/2024, lavrado pela não emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas relativas aos serviços educacionais prestados. A recorrente alegou imunidade tributária, ausência de previsão legal para a obrigação acessória e desproporcionalidade da multa. Em seu voto, a Relatora destacou que a imunidade não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação municipal e considerou que a penalidade, calculada por nível de ensino e mês de apuração, observou os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não sendo demonstrado seu caráter confiscatório. **Decisão –** A Junta de Recursos Fiscais do Município, por unanimidade de votos, deliberou pelo desprovimento do Recurso Voluntário, mantendo o Auto de Infração e determinando o encaminhamento dos autos à Gerência de Cadastro de Dívida Ativa para as providências cabíveis.

Os inteiros teores das decisões poderão ser solicitados pelos recorrentes junto à Secretaria da Junta de Recursos Fiscais, por meio do e-mail smf.jrf@valadares.mg.gov.br

Governador Valadares, 22 de outubro de 2026.

Cáthia Rachell de Oliveira Bretas Alves
Presidente da Junta de Recursos Fiscais – JRF

Patrícia L. Dias Leandro
Secretaria da Junta de Recursos Fiscais - JRF

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMED

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CMACS/FUNDEB.

O Secretário Municipal de Educação do Município de Governador Valadares, no uso da competência delegada pelo art. 9º do Decreto Municipal nº 10.577, de 14 de agosto de 2017, e considerando a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), e a Lei nº 7.801, de 09 de maio de 2025, torna público o Edital de Convocação nº 01/2026, para a eleição de representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CMACS/FUNDEB.

1.0 DO OBJETIVO

1.1 O presente Edital tem por objetivo convocar e regulamentar a eleição de representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CMACS/FUNDEB, nos termos definidos pela Lei nº 6.664, de 16 de novembro 2015 e suas alterações e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

1.2 A eleição dos representantes para o segmento da Sociedade Civil, obedecerá aos critérios definidos pela Lei Federal nº 14.113/2020, Lei nº 6.664/2015 e suas alterações.

1.3 Serão eleitos 2(dois) representantes da Sociedade Civil titulares e 2(dois) representantes da Sociedade Civil suplentes.

2.0 DO PROCESSO ELEITORAL

2.1 O credenciamento da organização interessada em participar como candidata e/ou eleitora do processo eleitoral será realizado no dia **12 de novembro de 2026**, no Auditório do Polo UAB, situado na rua Sete de Setembro, 2479, 2º piso, Centro.

2.2 Só poderão participar do processo eleitoral as organizações da sociedade civil que desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos.

2.3 Os interessados deverão apresentar cópia dos documentos de Constituição e Registro da Organização no ato do cadastro e indicarão os nomes e dados pessoais dos respresentantes do segmento (titular e suplente).

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.

2.4 O horário dos trabalhos será dividido na seguinte forma:

a) 14h - Credenciamento das organizações interessadas em participar do processo eleitoral para compor o CMCAS/FUNDEB;
b) 14h30 - Instalação do processo eleitoral, apresentação das organizações candidatas habilitadas e votação pelos eleitores credenciados;
c) 15h - Apuração, proclamação dos resultados e encerramento dos trabalhos.

2.5 Para a eleição dos representantes titulares e suplentes, observar-se-á os candidatos mais votados pelos candidatos credenciados.

2.6 Poderão votar no processo eleitoral apenas a organização devidamente credenciada e habilitada, por intermédio do seu representante indicado.

2.7 Caso o número de candidatos inscritos durante o processo eleitoral não seja suficiente para preencher o total de vagas dispostas neste edital, estes serão automaticamente homologados e eleitos para o segmento Organizações da Sociedade Civil, devendo constar em ata a justificativa.

2.8 Será observado como critério de desempate, o maior tempo de funcionamento da organização credenciada como candidata.

2.9 Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar todo o processo de escolha dos representantes que comporão o segmento da Sociedade Civil, que neste ato, será presidida por um/a servidor/a da Secretaria Municipal de Educação.

3.0 DAS REGRAS GERAIS

3.1 As organizações da sociedade civil são Pessoas Jurídicas de Direito Privado sem fins lucrativos:

3.1.1 Que desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
3.1.2 Que possam atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
3.1.3 Que desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos; e
3.1.4 Que não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CMACS/FUNDEB ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

3.2 São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CMACS/FUNDEB:

3.2.1 Cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Governador Valadares;
3.2.2 Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, neste

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.

Município, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais; e

3.2.3 Representantes da sociedade civil que:

a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração, no âmbito dos órgãos da Administração Pública do Município de Governador Valadares; ou

b) Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Governador Valadares.

4.0 A atuação dos membros do CMACS/FUNDEB é considerada atividade de relevante interesse social e não será remunerada.

4.1 Os membros do CMACS/FUNDEB serão designados por ato do Prefeito Municipal.

4.2 O resultado final da votação será publicado no Diário Oficial do Município.

5.0 Os casos omissos referentes a este Edital serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação.

6.0 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 06 de novembro de 2026.

André Rodrigues Santos
Secretário Municipalde Educação

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.

ANEXO ÚNICO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01, DE 06/11/2026

FICHA DE CREDENCIAMENTO DE CANDIDATOS
Representante do segmento da Sociedade Civil

Pelo presente, _____ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº _____ Endereço: _____ E-mail: _____ Telefone: _____ Natureza Jurídica: _____ Data da fundação_____ Descrição da atividade econômica_____, Requer o credenciamento para participação no processo de eleição de representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CMACS/FUNDEB, como (candidato(a) e/ou eleitor(a), indicando o titular inscrito no CPF sob o nº_____, RG nº_____ _____, endereço (Rua/Av):_____ ,n°_____ ,bairro____CEP:____cidade _____ UF telefone_____ e _____ suplente_____, inscrito no CPF sob o nº_____,RG nº_____,endereço (Rua/Av._____Nº___, bairro_____,CEP:_____cidade UF_____telefone_____para representarem esta entidade no referido processo eleitoral, declarando estar ciente e de acordo com as normas previstas no Edital de Convocação nº 01, de 27/09/2021. Declara, ainda, sob as penas da lei, a veracidade dos dados informados para a inscrição. Sem mais,

Governador Valadares, _____de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do(a) Presidente ou Representante Legal

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.

COMUNICADO: Edital de Vagas Nº 31/2026

A Secretaria Municipal de Educação – SMEDGV, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de composição/recomposição do quadro de servidores das Unidades Escolares de Governador Valadares para o ano de 2026,

COMUNICA:

1. As vagas deste edital são oriundas das seguintes situações:
- Vagas não preenchidas nos Editais anteriores;
- Desistência de servidores reconduzidos e/ou designados nos editais anteriores;
- Abertura de novas turmas a partir do aumento/confirmação do número de matrículas;
- Afastamentos diversos (licença de saúde, nomeações, outros).

2. Candidatos e candidatas inscritos (as) para o processo de designação 2026, que não ainda foram designados nos editais anteriores, poderão participar deste Edital. Neste caso, no dia da designação, deverão apresentar o seu **comprovante de inscrição, impresso**, juntamente com os documentos relacionados na Resolução SMED Nº 08 de 01 de dezembro de 2025, de acordo com o cargo/função pretendido. **A saber: Um Documento com Foto; Comprovante de Escolaridade; Comprovante de Votação e Atestado Médico.**

3. Também poderão participar deste Edital, candidatos e candidatas não inscritos (as) para o processo de designação 2026.

4. As designações deste Edital acontecerão no dia **09 de novembro de 2026, às 08h**, no **POLO UAB – Rua Sete de Setembro, 2479 – Esplanada.**

5. A relação detalhada das vagas disponíveis será divulgada no Diário Oficial do Município - https://www.valadares.mg.gov.br/diario-eletronico/caderno/governador-valadares-mg/1

Governador Valadares, 06 de novembro de 2026.

ANDRÉ RODRIGUES SANTOS
Secretário Municipal de Educação

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.

CRONOGRAMA

Data	Horário	Cargos/Funções	Observações
09/11	08H	Monitor de Apoio à Educação – (Sala / Itinerante)	
		Monitor de Apoio à Educação – (Monitor de Inclusão)	

RELAÇÃO DE VAGAS

EDITAL DE VAGAS – 09/11 - POLO UAB

CARGO: MONITOR DE APOIO À EDUCAÇÃO

UNIDADE EDUCACIONAL	NÚMERO DE VAGAS	NATUREZA DO CARGO	JORNADA DE TRABALHO	PERÍODO DE DESIGNAÇÃO	FUNÇÃO	HORÁRIO DE TRABALHO	OBSERVAÇÃO
CESEI RAIO DE LUZ	6	VAGO	S = 30H M = 150H	09/11 a 18/12	MONITOR DE APOIO	11H30 às 17H30	EDUCAÇÃO INFANTIL
CMEI AUGUSTO SOARES	11	VAGO	S = 30H M = 150H	09/11 a 18/12	MONITOR DE APOIO	11H às 17H	EDUCAÇÃO INFANTIL
CMEI DEPUTADO CAIO NÁRCIO RODRIGUES DA SILVEIRA	3	VAGO	S = 30H M = 150H	09/11 a 18/12	MONITOR DE APOIO	11H30 às 17H30	EDUCAÇÃO INFANTIL
CMEI PREFEITO JOÃO DOMINGOS FASSARELA	6	VAGO	S = 30H M = 150H	09/11 a 18/12	MONITOR DE APOIO	11H30 às 17H30	EDUCAÇÃO INFANTIL
CMEI LEONARDO SENNE	7	VAGO	S = 30H M = 150H	09/11 a 18/12	MONITOR DE APOIO	11H às 17H	EDUCAÇÃO INFANTIL
CMEI SILVIA EVA DA SILVA	2	VAGO	S = 30H M = 150H	09/11 a 18/12	MONITOR DE APOIO	11H às 17H	EDUCAÇÃO INFANTIL
CMEI CÉLIO RODRIGUES	3	VAGO	S = 30H M = 150H	09/11 a 18/12	MONITOR DE APOIO-ITINERANTE	10H45 às 17H	EDUCAÇÃO INFANTIL
E.M. DONA LINA MARTELLI	2	VAGO	S = 30H M = 150H	09/11 a 18/12	MONITOR DE APOIO	11H30 às 17H30	EDUCAÇÃO INFANTIL
CMEI JAEDER CAMPOS	2	VAGO	S = 30H M = 150H	09/11 a 18/12	MONITOR DE APOIO	11H30 às 17H30	EDUCAÇÃO INFANTIL

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.

E.M. JOAQUIM MARTINS DA COSTA	6	VAGO	S = 30H M = 150H	09/11 a 18/12	MONITOR DE APOIO	11H às 17H15	EDUCAÇÃO INFANTIL
E.M. PADRE JOSÉ LUIZ TADEO	2	VAGO	S = 30H M = 150H	09/11 a 18/12	MONITOR DE APOIO	11H às 17H	EDUCAÇÃO INFANTIL
E.M. PROFESSORA PÁZIA COELHO	04	VAGO	S = 30H M = 150H	09/11 a 18/12	MONITOR DE APOIO	11H30 às 17H30	EDUCAÇÃO INFANTIL
E.M. PROFESSORA VALDETE NOMINATO - SEDE	04	VAGO	S = 30H M = 150H	09/11 a 18/12	MONITOR DE APOIO	12H às 18H	EDUCAÇÃO INFANTIL
E.M. PROFESSORA VALDETE NOMINATO- ANEXO	04	VAGO	S = 30H M = 150H	09/11 a 18/12	MONITOR DE APOIO	12H às 18H	EDUCAÇÃO INFANTIL
E.M. RIO DOCE	8	VAGO	S = 30H M = 150H	09/11 a 18/12	MONITOR DE APOIO	12H às 18H	EDUCAÇÃO INFANTIL
EMEIEF DANIEL ALVES AJUDARTE	1	VAGO	S = 30H M = 150H	09/11 a 18/12	MONITOR DE APOIO	11H às 17H	EDUCAÇÃO INFANTIL
EMEIEF PADRE PEDRO CRISÓLOGO	04	VAGO	S = 30H M = 150H	09/11 a 18/12	MONITOR DE APOIO	12H às 18H	EDUCAÇÃO INFANTIL
EMEIEF PASTOR FABIANO	7	VAGO	S = 30H M = 150H	09/11 a 18/12	MONITOR DE APOIO	11H às 17H	EDUCAÇÃO INFANTIL
EMEIEF PASTOR MARTIN LUTHER KING	09	VAGO	S = 30H M = 150H	09/11 a 18/12	MONITOR DE APOIO	11H às 17H	EDUCAÇÃO INFANTIL
EMEIEF VIOLETA DIAS	4	VAGO	S = 30H M = 150H	09/11 a 18/12	MONITOR DE APOIO	11H às 17H	EDUCAÇÃO INFANTIL

CARGO: MONITOR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA							
UNIDADE EDUCACIONAL	**NÚMERO DE VAGAS**	**NATUREZA DO CARGO**	**JORNADA DE TRABALHO**	**PERÍODO DE DESIGNAÇÃO**	**FUNÇÃO**	**HORÁRIO DE TRABALHO**	**OBSERVAÇÃO**
CMEI DEPUTADO CAIO NARCIO RODRIGUES DA SILVEIRA	2	VAGO	40H	10/11 a 18/12	MONITOR DE INCLUSÃO	07H às 17H	01 A 05 ANOS

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.

CMEI SILVA EVA DA SILVA SOUZA	1	VAGO	30H	10/11 a 18/12	MONITOR DE INCLUSÃO	07H às 13H	1 ANO
E.M. DONA LINA MARTELLI	1	VAGO	40H	10/11 a 18/12	MONITOR DE INCLUSÃO	Á COMBINAR	4 ANOS
E.M. PREFEITO RONALDO PERIM	1	VAGO	35H	10/11 a 18/12	MONITOR DE INCLUSÃO	07H às 15H	4° ANO
E.M. PREFEITO RONALDO PERIM	1	VAGO	35H	10/11 a 18/12	MONITOR DE INCLUSÃO	07H às 15H	4 ANOS
E.M. PREFEITO RONALDO PERIM	1	VAGO	35H	10/11 a 18/12	MONITOR DE INCLUSÃO	07H às 15H	4° ANO
E.M. PREFEITO RONALDO PERIM	1	VAGO	35H	10/11 a 18/12	MONITOR DE INCLUSÃO	07H às 15H	4 ANOS
E.M. PROFESSOR HELVÉCIO DAHE	1	VAGO	35H	10/11 a 18/12	MONITOR DE INCLUSÃO	07H às 14H30	2° ANO
E.M. PROFESSOR HELVÉCIO DAHE	1	VAGO	35H	10/11 a 18/12	MONITOR DE INCLUSÃO	07H às 14H30	4° ANO
E.M. SANTOS DUMONT	3	VAGO	35H	10/11 a 18/12	MONITOR DE INCLUSÃO	07H às 15H	
E.M. VEREADOR HAMILTON TEODORO	1	SUBSTITUIÇÃO	35H	10/11 a 18/12	MONITOR DE INCLUSÃO	07H às 15H	
EMEIEF PADRE PEDRO CRISÓLOGO ROSA	1	SUBSTITUIÇÃO	40H	10/11 a 26/11	MONITOR DE INCLUSÃO	07H às 17H	1 ANO
EMEIEF PADRE PEDRO	1	VAGO	40H	10/11 a 18/12	MONITOR DE INCLUSÃO	07H às 17H	1 ANO

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.

CRISÓLOGO ROSA							
EMEIEF PADRE PEDRO CRISÓLOGO ROSA	2	VAGO	30H	10/11 a 18/12	MONITOR DE INCLUSÃO	11H às 17H	0 A 4 ANOS
EMEIEF PASTOR MARTIN LUTHER KING JR.	1	SUBSTITUIÇÃO	40H	10/11 a 04/12	MONITOR DE INCLUSÃO	08H às 17H	3 ANOS

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.

COMUNICADO: Edital de Vagas Nº 31/2026 - CAMPO

A Secretaria Municipal de Educação – SMEDGV, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de composição/recomposição do quadro de servidores das Unidades Escolares de Governador Valadares para o ano de 2026,

COMUNICA:

1. As vagas deste edital são oriundas das seguintes situações:
- Vagas não preenchidas;
- Desistência de servidores reconduzidos;
- Abertura de novas turmas a partir do aumento/confirmação do número de matriculas;
- Afastamentos diversos (licença de saúde, nomeações, outros).

2. Candidatos e candidatas inscritos (as) para o processo de designação 2026, que não poderão participar deste Edital. Neste caso, no dia da designação, deverão apresentar o seu comprovante de inscrição, impresso, juntamente com os documentos relacionados na Resolução SMED Nº 08 de 01 de dezembro de 2025, de acordo com o cargo/função pretendido.

3. Também poderão participar deste Edital, candidatos e candidatas não inscritos (as) para o processo de designação 2026.

4. As designações deste Edital acontecerão no dia **09 de novembro de 2026**, de forma remota (online) para as unidades escolares do campo: E.M. DEUSDETE RODRIGUES DOS SANTOS/ E.M. VICENTE PETRONILHO/ E.M. ANTÔNIO DE CASTRO PINTO. ***OBSERVAÇÃO:*** Os candidatos interessados deverão comparecer na Unidade Escolar para concorrer à designação.

5. A relação detalhada das vagas disponíveis será divulgada no Diário Oficial do Município - https://www.valadares.mg.gov.br/diario-eletronico/caderno/governador-valadares-mg/1

Governador Valadares, 06 de agosto de 2026.

André Rodrigues Santos
Secretário Municipal de Educação

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.

CRONOGRAMA

Data	Horário	Escola/Cargos/Funções	Observações
09/11	13H30	E.M. DEUSDETE RODRIGUES DOS SANTOS	TODOS OS INTERESSADOS
	13H10	E.M. VICENTE PETRONILHO DE OLIVEIRA	
	13H30	E.M. ANTÔNIO DE CASTRO PINTO	

EDITAL DE VAGAS 09/11/2026

CARGO: MONITOR DE APOIO À EDUCAÇÃO							
UNIDADE EDUCACIONAL	NÚMERO DE VAGAS	NATUREZA DO CARGO	JORNADA DE TRABALHO	PERÍODO DE DESIGNAÇÃO	FUNÇÃO	HORÁRIO DE TRABALHO	OBSERVAÇÃO
E.M. DEUDETE RODRIGUES DOS SANTOS	1	SUBSTITUIÇÃO	40H	10/11 a 18/12	MONITOR DE APOIO	07H às 17H	ATENDER EXTENSÃO PENHA DO CASSIANO

CARGO: MONITOR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA							
UNIDADE EDUCACIONAL	NÚMERO DE VAGAS	NATUREZA DO CARGO	JORNADA DE TRABALHO	PERÍODO DE DESIGNAÇÃO	FUNÇÃO	HORÁRIO DE TRABALHO	OBSERVAÇÃO
E.M. VICENTE PETRONILHO DE OLIVEIRA	1	VAGO	35H	10/11 a 18/12	MONITOR DE INCLUSÃO	07H30 às 15H30	

CARGO: PROFESSOR MUNICIPAL II – LÍNGUA INGLESA							
UNIDADE EDUCACIONAL	NÚMERO DE VAGAS	NATUREZA DO CARGO	JORNADA DE TRABALHO	PERÍODO DE DESIGNAÇÃO	FUNÇÃO	HORÁRIO DE TRABALHO	OBSERVAÇÃO
E.M. ANTÔNIO DE CASTRO PINTO	1	SUBSTITUIÇÃO	40H	10/11 a 18/12	REGENTE DE AULAS	07H às 16H	

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.

COORDENAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO – CPAD

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

A Comissão de Sindicância Administrativa, constituída pela Portaria nº 8.566, de 03 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial do Município de Governador Valadares em 06 de julho de 2026, no exercício de suas atribuições legais, torna pública a **INTIMAÇÃO** de **JORGE EDSON MARÇAL FILHO**, para comparecer perante esta Comissão, na qualidade de testemunha, a fim de prestar esclarecimentos no âmbito da Sindicância Administrativa nº 570916/2026. A oitiva destina-se à apuração dos fatos relacionados ao Processo de Regularização Fundiária do imóvel inscrito na Matrícula nº 50.842, localizado na Rua Curitiba, nº 948, Bairro Santa Terezinha, Governador Valadares/MG, bem como ao Processo Administrativo nº 5265/07-05.

Data da oitiva: 16/11/2026

Horário: 09 horas

Local: Sala de Audiência da Coordenação Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância – CPSPAD, localizada no 3º andar da Prefeitura Municipal de Governador Valadares/MG.

A testemunha deverá comparecer munida de documento oficial de identificação.

O presente edital será publicado no Diário Oficial do Município de Governador Valadares, para fins de publicidade e ciência do interessado, observadas as disposições legais aplicáveis

Governador Valadares/MG, 06 de novembro de 2026.

EDSON COIMBRA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Sindicância Administrativa
Portaria nº 8.566/2026

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

A Comissão de Sindicância Administrativa, constituída pela Portaria nº 8.566, de 03 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial do Município de Governador Valadares em 06 de julho de 2026, no exercício de suas atribuições legais, torna pública a **INTIMAÇÃO** de **ZENÓLIA MARIA DE ALMEIDA**, para comparecer perante esta Comissão, na qualidade de testemunha, a fim de prestar esclarecimentos no âmbito da Sindicância Administrativa nº 570916/2026.
A oitiva destina-se à apuração dos fatos relacionados ao Processo de Regularização Fundiária do imóvel inscrito na Matrícula nº 50.842, localizado na Rua Curitiba, nº 948, Bairro Santa Terezinha, Governador Valadares/MG, bem como ao Processo Administrativo nº 5265/07-05.
Data da oitiva: **16/11/2026**
Horário: **10 horas**
Local: Sala de Audiência da Coordenação Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância – CPSPAD, localizada no 3º andar da Prefeitura Municipal de Governador Valadares/MG.
A testemunha deverá comparecer munida de documento oficial de identificação.
O presente edital será publicado no Diário Oficial do Município de Governador Valadares, para fins de publicidade e ciência da interessada, observadas as disposições legais aplicáveis
Governador Valadares/MG, 06 de novembro de 2026.

EDSON COIMBRA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Sindicância Administrativa
Portaria nº 8.566/2026

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – DRH

Retifica contrato de Direito Administrativo de Prestação de Serviço por Tempo Determinado

A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, retifica a cláusula de carga horário e remuneração no contrato informado na publicação do dia 04/11/2026, ANO XI | N° 3.142, **ALBERTO CARVALHO MATOS** – **Auxiliar De Serviço Público – Vigia,** em virtude de erro material na publicação do contrato administrativo.

Onde se lê:

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o Município de Governador Valadares, sediado à Rua Marechal Floriano, nº 905, inscrito no CGC sob o nº 20.622.890/0001-80, aqui representado, pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação **FELIPE ACIPRESTE ALVES PERUCCI**, conforme Decreto nº 12.466 de 17 de junho de 2026, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, **ALBERTO CARVALHO MATOS**, CPF nº **636.766.646-04**, denominado CONTRATADO resolvem firmar o presente, com fulcro na Constituição Federal, em seu cap. VII, art. 37 – IX, combinado com a Lei Municipal de nº 7.636 de 11 de março de 2024.

Leia se:

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o Município de Governador Valadares, sediado à Rua Marechal Floriano, nº 905, inscrito no CGC sob o nº 20.622.890/0001-80, aqui representado, pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - **GUSTAVO FONTES VERÍSSIMO**, conforme Decreto nº 12.466 de 17 de junho de 2026, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, **ALBERTO CARVALHO MATOS**, CPF nº **636.766.646-04**, denominado CONTRATADO resolvem firmar o presente, com fulcro na Constituição Federal, em seu cap. VII, art. 37 – IX, combinado com a Lei Municipal de nº 7.636 de 11 de março de 2024.

Governador Valadares, 06 de novembro de 2026.

ANA PAULA MIRANDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.

ATO DE ESTABILIDADE DE SERVIDOR (A)

ANA CAROLINA NICOLAU SILVA

A Secretária Municipal de Administração, por Delegação de Competência conferida pelo Senhor Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto n° 12.336, Art. 2°, Inciso I, de 10 de setembro de 2025 e de acordo com o Decreto nº 11.689/2022 combinado com o artigo 37 da Lei Complementar nº 204 de 17 de dezembro de 2015 e conforme disposto no artigo 41 da Constituição Federal,

RESOLVE estabilizar, e por este ato estabiliza o (a) servidor (a) **ANA CAROLINA NICOLAU SILVA**, matrícula **815768**, na classe/cargo **PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA II / PROFESSOR MUNICIPAL II – EDUCAÇÃO INFANTIL**, após completados 03 (três) anos de efetivo exercício, no período compreendido entre **01 de fevereiro de 2023** a **30 de janeiro de 2026**, tendo sido aprovado (a) no processo de avaliação especial de desempenho de estágio probatório, adquiriu a estabilidade em **31 de janeiro de 2026.**

Governador Valadares, 05 de novembro de 2026.

ANA PAULA MIRANDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Ato: 6 Livro: 367/2026
-MPRR-.
* Foi publicado no Diário Eletrônico Oficial do Município em ------/------/----------

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.

ATO DE ESTABILIDADE DE SERVIDOR (A)

CAMILA LIMA TEMPONI

A Secretária Municipal de Administração, por Delegação de Competência conferida pelo Senhor Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto n° 12.336, Art. 2°, Inciso I, de 10 de setembro de 2025 e de acordo com o Decreto nº 11.689/2022 combinado com o artigo 37 da Lei Complementar nº 204 de 17 de dezembro de 2015 e conforme disposto no artigo 41 da Constituição Federal,

RESOLVE estabilizar, e por este ato estabiliza o (a) servidor (a) **CAMILA LIMA TEMPONI**, matrícula **816435**, na classe/cargo **TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE / ODONTÓLOGO**, após completados 03 (três) anos de efetivo exercício, no período compreendido entre **22 de setembro de 2023** a **20 de setembro de 2026**, tendo sido aprovado (a) no processo de avaliação especial de desempenho de estágio probatório, adquiriu a estabilidade em **21 de setembro de 2026.**

Governador Valadares, 04 de novembro de 2026.

ANA PAULA MIRANDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Ato: 3 Livro: 367/2026
-MPRR-.
* Foi publicado no Diário Eletrônico Oficial do Município em ------/------/----------

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.

ATO DE ESTABILIDADE DE SERVIDOR (A)

NICOLE RAMALHO LUSTOSA

A Secretária Municipal de Administração, por Delegação de Competência conferida pelo Senhor Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto n° 12.336, Art. 2°, Inciso I, de 10 de setembro de 2025 e de acordo com o Decreto nº 11.689/2022 combinado com o artigo 37 da Lei Complementar nº 204 de 17 de dezembro de 2015 e conforme disposto no artigo 41 da Constituição Federal,

RESOLVE estabilizar, e por este ato estabiliza o (a) servidor (a) **NICOLE RAMALHO LUSTOSA**, matrícula **815997**, na classe/cargo **MÉDICO / DERMATOLOGISTA**, após completados 03 (três) anos de efetivo exercício, no período compreendido entre **11 de abril de 2023** a **09 de abril de 2026**, tendo sido aprovado (a) no processo de avaliação especial de desempenho de estágio probatório, adquiriu a estabilidade em **10 de abril de 2026.**

Governador Valadares, 06 de novembro de 2026.

ANA PAULA MIRANDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Ato: 18 Livro: 367/2026
-MPRR-.
* Foi publicado no Diário Eletrônico Oficial do Município em ------/------/----------

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.

NOTIFICAÇÃO

A Gerência de Recursos Humanos, pertencente ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração resolve:

NOTIFICAR o(a) servidor(a) **ARI VIEIRA DA SILVA** matrícula **210625,** para a regularização da documentação referente aos processos n° **SISDOC 545209,** que apresentou vício sanável, sendo este **ART. 21, INC. III alinea c ; FALTA CARGO ESPECIFICO NA DECLARAÇÃO - DA LEI COMPLEMENTAR 170/2014 ANEXO VIII (e alterações provocadas pela L.C. 293/2022)**, cuja regularização depende do requerente, sob pena de arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a partir desta publicação, conforme disposto no parágrafo único do artigo 21-A da Lei Complementar 293, de 03 de agosto de 2022

Evaldo Ferreira Zampier
Gerente de Recursos Humanos

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.

NOTIFICAÇÃO

A Gerência de Recursos Humanos, pertencente ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração resolve:

NOTIFICAR o(a) servidor(a) **ALICE MARIA ALVES DE SOUZA** matrícula **564028,** para a regularização da documentação referente aos processos n° **SISDOC 544590 E 545368** que apresentou vício sanável, sendo este **ART. 21, INC. III alinea c ; FALTA CARIMBO DA CHEFIA IMEDIATA E CITAÇÃO DO ATO LEGAL - DA LEI COMPLEMENTAR 170/2014 ANEXO VIII (e alterações provocadas pela L.C. 293/2022)**, cuja regularização depende do requerente, sob pena de arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a partir desta publicação, conforme disposto no parágrafo único do artigo 21-A da Lei Complementar 293, de 03 de agosto de 2022

Evaldo Ferreira Zampier
Gerente de Recursos Humanos

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.

TERMO COLETIVO DE RESCISÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Administração e o Secretário Municipal de Governo, por Delegação de Competência conferido pelo Senhor Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, nos termos do **Decreto nº 12.336, Art. 2º, Inciso I, de 10 de setembro de 2025.**

RESOLVE:

Efetivar a rescisão dos contratos por tempo determinado dos servidores municipais relacionados abaixo, com fundamento no Art. 13, Inciso II, da **Lei Complementar 7.636 de 11 de março de 2024**. Conforme ofícios: **OF/GAB.PREF/264/2026, 1061/2026/DAPLE/SMG.**

Matricula	Nome	Cargo	Secretaria	Data rescisão
82138201	RAMON RIBEIRO NUNES	ENGENHEIRO CIVIL 40H	SECRETARIA M. DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO	09/11/2026
81971801	ANDRE CLAUDIO SOUSA DE MELO	PSICOLOGO 40H	SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	09/11/2026
81971702	ELANE MAHIARA DA SILVA VITOR	PSICOLOGO 30H	SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	09/11/2026
66988102	ELIZETE COELHO DA SILVA	AGENTE PUBLICO ADMINISTRATIVO 40H	SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	09/11/2026
81920001	ERIKA LORENA DOS SANTOS	PSICOLOGO 30H	SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	09/11/2026
81895701	MILLENE DE MOURA GAMA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL 30H	SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	09/11/2026
81194503	DANIVAL FERREIRA MERCES	VIGIA 12X36	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	09/11/2026
81905401	MARIA MARGARETH LOPES DOS REIS	AJUDANTE DE SERVICO I 40H	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	09/11/2026
81783701	CAROLINE SILVA SOALHEIRO XAVIER	CLINICO GERAL 20H	SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE	23/10/2026
81966401	ANA CRISTINA SILVA SOUZA	AJUDANTE DE SERVICO I 40H	SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE	26/10/2026

06 de novembro de 2026, Governador Valadares

Ana Paula Miranda Rodrigues
Secretária Municipal de Administração

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.

TORNA SEM EFEITO A RESCISÃO CONTRATUAL

O Secretário Municipal de Administração e o Secretário Municipal de Governo, por Delegação de Competência conferido pelo Senhor Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, nos termos do **Decreto nº 12.336, Art. 2º, Inciso I, de 10 de setembro de 2025.**

Considerando que a Administração Pública pode **revogar** seus próprios Atos por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, conforme Súmula nº 487 do Supremo Tribunal Federal e art. 53 da Lei 9.784/1999.

RESOLVE:

Por este ato **TORNAR SEM EFEITO** o Termo de Rescisão de Contrato dos servidores municipais relacionados abaixo, por meio do oficio: **OF/GAB.PREF/263/2026.**

Matrícula	Nome	Cargo	Secretaria
81919702	ANA PAULA DA SILVA REIS	ENGENHEIRO SANITARISTA 40H	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS
81958601	MARCOS LUIZ FERREIRA	AGENTE PUBLICO ADMINISTRATIVO 12X36	SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE

06 de novembro de 2026, Governador Valadares, MG.

Gustavo Fontes Verissimo
Secretário Municipal de Governo

Ana Paula Miranda Rodrigues
Secretária Municipal de Administração

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.

ATO DE NOMEAÇÃO

Adair Lucena

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a constante dos artigos 17 e 19 da Lei Complementar nº 204 de 17 de dezembro de 2015,

RESOLVE nomear e por este ato nomeia o(a) senhor(a) **Adair Lucena**, portador(a) da Carteira de Identidade **MG-18.***.399** e do CPF nº **566.***.***-87**, para ocupar o cargo em comissão de **Gerente de Transporte Público**, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, com efeito a partir de **06 de novembro de 2026**, nos termos do Art. 16, Inciso II e Art. 19 do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei Complementar nº 204, de 17 de dezembro de 2015 e com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 277, de 20 de setembro de 2021.

Governador Valadares, 06 de novembro de 2026.

Sandro Lúcio Fonseca
Prefeito Municipal

Ana Paula Miranda Rodrigues
Secretária Municipal de Administração

Ato **23**/Livro **367/2026**
Ato de Nomeação

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.

ATO DE EXONERAÇÃO

Alessandro Damásio Pereira

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a constante do Art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE exonerar e por este ato exonera o(a) servidor(a) municipal **Alessandro Damásio Pereira,** do cargo em comissão de **Gerente de Programas e Projetos para a Cidadania**, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Educação**, nos termos do Art. 53, Inciso "I", do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 204 de 17 de Dezembro de 2015, com efeito a partir de **06 de novembro de 2026**.

Governador Valadares, 06 de novembro de 2026.

Sandro Lúcio Fonseca
Prefeito Municipal

Ana Paula Miranda Rodrigues
Secretária Municipal de Administração

ATO 21 / LIVRO 367 / 2026
Ato de Exoneração de Cargo em Comissão

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.

ATO DE EXONERAÇÃO

João Pereira Coelho

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a constante do Art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE exonerar e por este ato exonera o(a) servidor(a) municipal **João Pereira Coelho,** do cargo em comissão de **Gerente de Transporte Público**, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, nos termos do Art. 53, Inciso "I", do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 204 de 17 de Dezembro de 2015, com efeito a partir de **29 de outubro de 2026**.

Governador Valadares, 06 de novembro de 2026.

Sandro Lúcio Fonseca
Prefeito Municipal

Ana Paula Miranda Rodrigues
Secretária Municipal de Administração

ATO 20 / LIVRO 367 / 2026
Ato de Exoneração de Cargo em Comissão

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.

ATO DE EXONERAÇÃO

Kayque Cassunde Argolo de Oliveira

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a constante do Art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE exonerar e por este ato exonera o(a) servidor(a) municipal **Kayque Cassunde Argolo de Oliveira,** do cargo em comissão de **Gerente de Projetos e Edificações**, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, nos termos do Art. 53, Inciso "I", do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 204 de 17 de Dezembro de 2015, com efeito a partir de **08 de outubro de 2026**.

Governador Valadares, 06 de novembro de 2026.

Sandro Lúcio Fonseca
Prefeito Municipal

Ana Paula Miranda Rodrigues
Secretária Municipal de Administração

ATO 19 / LIVRO 367 / 2026
Ato de Exoneração de Cargo em Comissão

ASSINADO DIGITALMENTE
MUNICIPIO DE GOVERNADOR VALADARES
CNPJ 20622890000180
DATA 06/11/2026
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.